



STJ DECIDIRÁ SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXCLUIR OS VALORES RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGO E TRABALHADOR AVULSO E AO IRRD DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

A Presidência do STJ decidiu, em dezembro de 2022, julgar, sob a sistemática dos recursos repetitivos, diversos Recursos Especiais de relatoria do Ministro Herman Benjamin, sob o Tema 1174, em que será analisada a possibilidade de exclusão dos valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e do imposto de renda da pessoa física retido na fonte pelo empregador das bases de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da contribuição a terceiros e do SAT/RAT.

Os processos originários são dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Na decisão de afetação, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, ainda, suspender o processamento de todos os processos em âmbito acional que versem sobre a matéria, tendo em vista que a decisão a ser emitida pelo Plenário do STJ será aplicada a todos os contribuintes.

Ainda não há previsão para julgamento, mas o prazo de eventual ressarcimento prescreve em 5 (cinco) anos retroagidos a data do ajuizamento da ação, de forma que, aos contribuintes que tenham interesse em ver excluídas as mencionadas verbas da base de cálculo da contribuição, recomenda-se o ajuizamento imediato de medida judicial que, inobstante fique suspensa até o julgamento pelo STJ, assegura o direito ao reembolso por todo o período de suspensão.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema, podendo ainda acessar o site www.micheloni.com.br ou o LinkedIn, www.linkedininmicheloniadvogadosassociados.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.